

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO (IT) 1. ÁREA NUCLEO DE ATENÇÃO A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR NASST	IT/AST/GRT/DGP/SGPES/SES 	
	2. MÉDICO DO TRABALHO	3. Versão: 00	4. Próxima Revisão 2019
5. Elaborado por: Tiago Farret Gemelli – Médico do Trabalho (Matricula: 11161418-1) Manoel Divino de Assis – Médico do Trabalho (Matricula:179430/1) Camila Magalhaes S. Gasparin – Médica do Trabalho (Matricula:11242361)		6. Data da criação: 24 de agosto de 2017	
7. Revisado por:		8. Data da Revisão:	
9. Aprovado Por: GAT – Grupo de Assessoramento Técnico Portaria SES/GABSEC N°100 de 07 de Fevereiro de 2017.		10. Data da Aprovação: 03 de Outubro 2017	
11. Local de guarda do documento: Físico/ Digital SGPEs- Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde Pasta compartilhada AST/ASTS- 2017/INSTRUMENTOS GAT			
12. Responsáveis pelo processo de atualização ASTS- Assessoria de Saúde do Trabalhador e Profissionais da área.			
13. OBJETIVO			
<p>Assegurar ou facilitar aos indivíduos e ao coletivo de trabalhadores a melhoria contínua das condições de saúde, nas dimensões física e mental, e a interação saudável entre as pessoas e, estas, com seu ambiente social e o trabalho. Avaliar a capacidade clínico-ocupacional do trabalhador para o desenvolvimento de suas atividades laborais e realizar reavaliações periódicas de sua saúde dando ênfase aos riscos ocupacionais aos quais este trabalhador fica exposto.</p>			
14. Setores: Estabelecimento de Saúde do Estado do Tocantins		15. Agente: Médico do Trabalho	
16. CONCEITO			
<p>É uma especialidade médica que lida com as relações entre os trabalhadores, seu ambiente e processos de trabalho, visando não somente a prevenção dos acidentes e das doenças ocupacionais, mas a promoção da saúde e da qualidade de vida.</p>			

17. RECURSOS NECESSÁRIOS

Espaço Físico: Sala adequada para realizar atendimentos multiprofissionais, resguardando privacidade do servidor.

Materiais Multimídia: Computador; Armários; pastas individuais; impressora; data show, software de gestão em saúde e segurança do trabalho.

Materiais de pesquisa: Internet; Livros; Decretos; Leis e Portarias; Diário Oficial; NR's – Normas regulamentadoras; em especial a NR 32; as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Materiais demonstrativos: folders, banner, panfletos, cartilhas.

Equipamentos: Estetoscópio, esfigmomanômetro, balança antropométrica, otoscópio, negatoscópio, termômetro digital.

Materiais de expediente: papel, canetas, lápis borrachas, dentre outros.

18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Essa instrução de trabalho (IT) é de implantação e implementação no âmbito geral das unidades de saúde do Estado do Tocantins, com base no Decreto Estadual nº 4.210 de 16 de dezembro de 2010;

A aplicação dessa IT ocorrerá obedecendo as diretrizes legais cabíveis, tais como Leis, Decretos, Normas ou Portarias;

Observar as descrições da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações que descreve as atribuições da profissão do Médico do Trabalho;

Observar as Normas Regulamentadoras, principalmente a NR 07 que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, e a NR 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para implementação de medidas de proteção à segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.

19. ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DO TRABALHO

1. Atender o servidor lotado no estabelecimento de saúde, apenas no âmbito da medicina do trabalho, realizando exclusivamente procedimentos clínico-ocupacionais, obedecendo ao que determina a NR 07, emitindo, quando necessário, recomendações ao departamento de Recursos Humanos do estabelecimento de saúde local, sobre a aptidão do trabalhador ao cargo/função;

2. Realizar anamnese ocupacional no servidor lotado no estabelecimento de saúde;
3. Utilizar o **Prontuário Médico (ANEXO)**, instrumento utilizado para elaboração de exames médicos ou em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais, fazendo o exame clínico e interpretando os resultados de exames complementares, anexando ao do servidor;
4. Trabalhar em conjunto com a equipe multiprofissional do núcleo, preferencialmente o profissional da enfermagem do trabalho que será responsável pelo preenchimento e acompanhamento de fichas e exames relacionados à medicina ocupacional do estabelecimento de saúde.
5. Elaborar o **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (ANEXO)**, seguindo o modelo padrão, que deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas NR 07, NR 09 e NR 32.
6. Realizar os exames médicos previstos no PCMSO: admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais;
7. Dar ciência ao servidor sobre os riscos ocupacionais, os resultados dos exames e orientá-lo;
8. Participar, juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde dos trabalhadores, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, de fadiga e outros, para obter a redução de absenteísmo;
9. Orientar a equipe médica e de enfermagem dos procedimentos de urgência a serem adotados em casos de acidentes de trabalho, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador;
10. Acompanhar os trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho até o encerramento do caso;
11. Em caso de acidente com material biológico (ATEMB) seguir a orientação do **Protocolo de Atendimento ao Trabalhador vítima de acidentes de trabalho com material biológico (MODELO CEREST)**;
12. Participar quando necessário nas investigações de acidentes de trabalho.
13. Analisar e registrar em prontuário os atestados médicos, odontológicos e requerimentos de licença dirigidos à junta médica oficial do Estado, no qual o

Recursos Humanos deverá enviar cópias semanalmente para o NASST onde serão registrados na **Planilha de Controle dos Atestados Médicos (ANEXO)**.

14. Zelar pela padronização dos exames médicos ocupacionais a fim de que o servidor tenha o mesmo padrão de atendimento independente da unidade em que estiver lotado, respeitando o perfil assistencial da unidade e as especificidades da atividade laboral do servidor;
15. Solicitar o afastamento do servidor do trabalho ou da exposição ao risco quando constatada doença profissional e relatar quais medidas específicas de controle do fator causal podem ser adotadas;
16. Indicar aos responsáveis à necessidade de remanejamento, remoção e afastamento de servidores que está em situação de incapacidade laboral parcial, através da ficha de **Solicitação Médica de Remanejamento/Afastamento (ANEXO)**;
17. Prestar apoio e esclarecimentos a COLSAT, quando solicitado, respeitando as normas de confidencialidade do código de ética do profissional médico.

20. INSTRUMENTOS E REGISTROS

- Relatório Anual das atividades do NASST (ANEXO I);
- Ficha de Investigação de Acidentes (ANEXO IX);
- Fluxo para Acidentes com Afastamento (ANEXO XI)
- Prontuário Médico (ANEXO XVI);
- Ficha de Atualização Cadastral do Servidor ANEXO XVII);
- Convocação para Atendimento Médico (ANEXO XVIII);
- Planilha de Controle de Atestados Médicos (ANEXO XXII);
- Cartão Espelho de Imunização do Servidor (ANEXO XXV);
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional –PCMSO (ANEXO XXIX)
- Solicitação Médica de Afastamento/ Remanejamento (ANEXO XXX);
- Planilha Mensal de Exames Realizados (ANEXO XXXI);
- Fluxograma do ATEMB (MODELO CEREST);

20. BIBLIOGRAFIA

NR - NORMAS REGULAMENTADORAS/lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977/portaria nº3.214, de 08 de Junho de 1978;

NR – 04 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

NR – 32 segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

ANAMT – Associação Nacional de Medicina do Trabalho;

CFM – Conselho Federal de Medicina;

Lei nº 7.410, de 27 de Novembro de 1985, dispõe sobre a especialização de Engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico Segurança do Trabalho.

Decreto 4.210, de 16 de Dezembro de 2010, diretrizes básicas para implementação de medidas de proteção a segurança e a saúde dos servidores no âmbito da SESAU;

Portaria 497, de 18 de agosto de 2011, que institui a Comissão Local de Saúde do Trabalhador-COLSAT

CBO – Classificação Brasileira de Ocupações que descreve detalhadamente as atribuições da profissão do Médico do trabalho.